



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
01
101
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000926/2015

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 17/12/2015 HORA = 17:44:47

REQUERENTE = ROMILDO BROETTO

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 079/2015.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

02
cal
CMA

PROJETO DE LEI Nº 079 /2015.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social e Defesa Ambiental (ANDESA), legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 09.160.784/0001-90, sem fins lucrativos, com sede na Rua Fortunato Ramos, 30, sala 116, Vitória – ES, CEP: 29056-935.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz, 17 de Dezembro de 2015.

ARQUIVE-SE

Em 16/10/2016

Presidente da Câmara


Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

03

Val

CMA

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social e Defesa Ambiental (ANDESA), legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 09.160.784/0001-90, é uma organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP. Suas ações são voltadas para a área do desenvolvimento socioeconômico sustentável com a missão de contribuir de forma inovadora e qualificada para o desenvolvimento sustentável, buscando o aperfeiçoamento das relações entre o homem, o meio ambiente e o mercado, provocando mudanças de atitudes e valores que materializam o ideal de uma sociedade mais justa e sustentável.

O principal objetivo da ANDESA é promover a defesa, preservação, verificação e conservação do meio ambiente e recursos naturais e a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, isso tem acontecido em nosso município e também em municípios vizinhos com a realização de alguns projetos como o Projeto Rede promovendo alternativas de aumento de renda para os profissionais da pesca artesanal de cinco municípios, por meio de capacitação para a gestão financeira de sua atividade e modernização tecnológica para aproveitamento total do pescado, Projeto Defensores do Mar despertando em crianças do ensino infantil e fundamental com até 11 anos de idade, a conscientização sobre a importância ambiental, social e econômica da atividade da pesca, assim como a valorização dos profissionais e o Projeto Nós Mulheres Marcenaria Sustentável ofertando curso de capacitação para mulheres das comunidades, unindo Educação Ambiental e curso básico de carpintaria com reaproveitamento de resíduos da obra civil de empresas da região. Todos esses projetos foram ou estão sendo realizados no município de Aracruz.

Diante dos fatos apresentados é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação desta matéria.

Aracruz, 17 de Dezembro de 2015.

Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL

Pg nº

04

Val

CMA

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Art. 1º - A Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social e Defesa Ambiental, é uma entidade sem fins econômicos nem vinculação político-partidária, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Vitória-ES, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo primeiro - A Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social e Defesa Ambiental, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ANDESA.

Parágrafo Segundo - Fica criada a Delegacia Nacional da ANDESA na cidade de Brasília-DF, podendo ser criadas projeções e/ou núcleos operativos estaduais ou regionais quando e onde se fizerem necessários.

Art. 2º - A sede da ANDESA fica na Rua Fortunato Ramos, 30 - sala 110 - Santa Lucia - Vitória - ES - CEP 29056-935

Art. 3º - O prazo de duração da ANDESA é indeterminado.

Art. 4º - As finalidades da ANDESA consistem em:

4.1 - promover a defesa, preservação, verificação e conservação do meio ambiente e recursos naturais e a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável;

4.2 - estimular o desenvolvimento sócio-econômico por meio de tecnologias ecologicamente sustentáveis e poupadoras dos recursos naturais, com ênfase a mecanismos de desenvolvimento limpo - MDL, objetivando a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;

4.3 - promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados à defesa do meio ambiente e ao mecanismo de desenvolvimento limpo;

4.4 - promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental e cultural dos povos, em especial na América Latina e Caribe, e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa às suas atividades;

4.5 - divulgar por quaisquer meios informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;

4.6 - estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

SARLO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória, ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória/ES. Tel: (0xx27) 2124-9000

CARTORIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato / RODRIGO SARLO ANTONIO
ABELMO E. OFICIAL

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é verdadeira e fiel do original e autenticada nos termos do art. 7º, IV da Lei 8935/94
Vitória-ES, 17 de novembro de 2015 - 16:17:01

Ízabelle, Número de Freitas-Escritório
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 7,14
Selo - 024661-NUP1515.31895, - consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

0,64 Total R\$: 2,97





4.7 - estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas.

4.8 - promover as esferas autônomas de governo da Federação, fortalecendo sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e valorizando a cidadania;

4.9 - realizar estudos, pesquisas e a busca de solução dos problemas municipais e urbanos, no quadro do desenvolvimento regional e nacional.

4.10 - acompanhar e incentivar a implantação de projetos sócio-produtivos modelares, que observem medidas cautelares de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE, visando ao aperfeiçoamento das condições sócio-ambientais, inclusive com a utilização de regimes alternativos indenizatórios, compensatórios ou creditícios;

4.11 - elaborar e executar estudos, programas e projetos sobre recursos naturais, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento econômico social;

4.12 - organizar serviços de documentação e informação;

4.13 - produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;

4.14 - realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de arquivos visuais e sonoros, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;

4.15 - documentar, por todos os meios, as atividades desenvolvidas, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

4.16 - distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, relacionados aos objetivos da entidade;

4.17 - assessorar e prestar serviços de apoio às esferas autônomas de governo da Federação para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e saneamento, fortalecendo o Sistema Nacional de Meio Ambiente e saneamento;

4.18 - disponibilizar instância jurídica para orientar e defender o meio ambiente;

4.19 - manter atividades de planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas;

4.20 - firmar convênios e demais ajustes para disponibilização de suporte técnico e jurídico a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

4.21 - realizar, organizar, promover ou participar de eventos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;


4.22 - realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio natural e ambiental, com especial ênfase na América Latina; bem como para a promoção do desenvolvimento econômico e social;

CARTORIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Perera 30 - Centro, Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora do Carmo, 649 - Edifício Wilma Santa Lúcia, Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9500

ALFABETIZADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico nos termos do art. 14 da LEI 8735/94

Isabelle Ludgero de Freitas-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,44 Total R\$: 2,77

Selo - 024661-MP1513-31894 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





4.23 - promover estudos de direito comparado - ambiental, financeiro e fiscal - bem como estudos sócio-econômicos, geográficos, biológicos, ecológicos e dos demais campos das ciências humanas correlatas com suas diversas atividades;

4.24 - promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de desenvolvimento econômico e social ou de apoio e defesa do patrimônio natural e ambiental.

4.25 - prestar aos entes federados municipais e a terceiros, serviços de consultoria e assessoria especializadas para análise e qualificação dos sistemas impositivos, inclusive mediante compilação ou codificação de regramentos tributários, voltados ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Finanças Públicas e Tributação, com ênfase a viabilizar alternativas de combate às desigualdades regionais e a promoção do desenvolvimento econômico-social;

4.26 - realizar estudos e projetos de sustentabilidades e parcerias com instituições públicas e privadas

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ANDESA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira.

Art. 6º - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 7º - A **ANDESA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º - A **ANDESA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre as providências para expedição de Resoluções Normativas - voltadas aos aspectos de política institucional da entidade e emitidas pela Assembléia Geral-, bem como de Ordens Executivas da Diretoria - com finalidade de detalhar procedimentos operacionais-, emitidas pela Diretoria.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá criar departamentos diversos, projeções operacionais e núcleos operativos, que darão execução setorializada aos misteres institucionais, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 10 - A **ANDESA** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

a) **fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

b) **efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação de 01 fundador ou 03 efetivos e que não exerçam função remunerada na entidade;

§ único - O Regimento Interno poderá consignar regime de voluntariado, nos termos do permissivo legal, de forma a prever no mínimo as seguintes categorias:


a) **Colaboradores especiais:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu aproveitamento gracioso em alguma das atividades desenvolvidas pela entidade, de forma não-

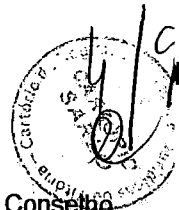
SARLO **CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9410
Avenida Nossa Senhora da Paz, 549 - Edifício Wilma - Sama Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

ATENTIAÇÃO: Certifico que esta fotocópia e reprodução
fidel do original e autenticada nos termos do art. 7º da Lei 8933/94

Victória-ES, 17 de novembro de 2015 - 16:17:01

Trabalhe Ludgero de Freitas- Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo - 024661-4UP1543-318978 - consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br





remunerada e sem vínculos funcionais, condicionado seu ingresso e desligamento a decisão do Conselho Diretor;

b) Colaboradores institucionais: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

c) Colaboradores honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e social sustentável, e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

d) Colaboradores eméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tiverem destacada e relevante atuação em prol da entidade e de seus fins institucionais, reconhecida por 2/3 dos membros presentes a Assembléia-geral que deliberar a respeito;

Art. 11 - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - sugerir temas e áreas de atuação para a ANDESA respeitando as suas finalidades;

IV - receber informações periódicas sobre o trabalho da ANDESA.

§ único - o associado da ANDESA, independentemente da categoria, poderá solicitar junto a Diretoria, a qualquer momento, seu desligamento do quadro associativo, respondendo pelas obrigações assumidas até o momento do protocolo do requerimento escrito que manifestar tal desiderato.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III - participar das atividades da ANDESA para as quais haja recebido designação específica.

Art. 13 - Para admissão do sócio, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho diretor, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 14 - O convite para efetivar o sócio contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Diretor e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

Art. 15 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ANDESA, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

15.1 - advertência por escrito;

15.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

15.3 - exclusão do quadro de associado

Art. 16 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho diretor, com aviso de recebimento, informando o motivo.


Art. 17 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho diretor, com exposição de motivos.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 | TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wima - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º da Lei 8.937/94.
Vitória-ES, 17 de novembro de 2015 - 16:17:01

Tabelle Luigero de Freitas-Estrevenite
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo - 024661-XP1513-31892, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Art. 18 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho diretor a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 19 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigido ao Diretor Presidente da ANDESA.

Art. 20 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 21 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ANDESA, o Conselho Diretor, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 22 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Art. 23 - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A ANDESA será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

§1º - A Entidade somente remunerará seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, através de decisão de Assembléia-geral extraordinária especificamente convocada para tal fim, comunicando esta situação para o Ministério da Justiça.

§2º - A ANDESA instituirá um Conselho Científico, o qual poderá ser subdividido em Câmaras temáticas independentes, sob coordenação de um Conselheiro Sênior designado pelo Conselho Diretor, nos termos das regras de Regimento Interno, tendo atribuições de:

- I- colaborar na formatação da política institucional voltada para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável e a defesa ambiental;
- II- participar na parametrização e modelagem de experimentos em projetos sócio-produtivos, com ênfase aos que reduzam os impactos ambientais;
- III- colaborar na realização de pesquisas e estudos que estejam de acordo com as finalidades estatutárias;
- IV- participar nas ações de divulgação de informações e conhecimentos produzidos pela entidade.
- V- exercer outras atividades que lhe sejam designadas pelo Diretor Técnico.

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, IV da Lei 8935/94
Vitória-ES, 17 de novembro de 2015 - 16:17:01

Isabelle Ludgero de Freitas-Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo: 024661.XUP1513.31891, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br





Art. 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 27 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, mediante sugestão do Conselho Diretor;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço, após parecer do Conselho Fiscal;

Art. 28 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - por requerimento de 1/5 de associados quites com as obrigações sociais, com requerimento ao Diretor Presidente.

Art. 29 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local ou no site institucional, e divulgado por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 30 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31 - O Conselho Diretor será constituído por um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico, e por um Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º - O Regimento Interno poderá estabelecer a criação de mais Vice-presidências se assim exigir o volume das atividades da entidade, detalhando suas respectivas áreas de atuação.

§2º - O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, salvo na inexistência de chapa alternativa.

Art. 32 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;



SARLO
Rua Costa Pereira 30 - Centro - Vitória - ES - tel: (0xx27) 2124-9900
Avenida Nossa Senhora da Penha 349 - Edifício Ylma - Santa Lúcia - Vitória - ES - tel: (0xx27) 2124-9900

CARTORIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato **RODRIGO SARLO ANTONIO**
TABELADO E OFICIAL

AUTENTICAÇÃO: Certificado que esta fotocópia
fidel do original e autenticada nos termos do art. 17 do Lei 8933/94

Assinado por: *[Assinatura]*

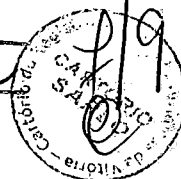
Victória - ES, 17 de Novembro de 2015 - 16:17:10

Luizão De Linsberg de Freitas Escrivão

Emolumentos R\$: 2,53 Taxas R\$: 0,54 Total R\$: 2,97

Selo: 022661. XRP 1511.31690, consulte autenticidade em: www.t.jes.vit.es.br





- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Parágrafo único – O cargo de Presidente será ocupado prioritariamente por um associado fundador, assegurada esta condição, por igual, ao cargo de Diretor Técnico.

Art. 33 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a ANDESA judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretor;
- V - exercer a função de gestão política da entidade.
- VI - fazer-se representar nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer a função de correição colaborativa nos diversos órgãos da ANDESA;
- IV - colaborar com a Diretoria especializada nas ações necessárias à obtenção de recursos para a consecução de suas finalidades;

Art. 36 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - exercer a representação institucional da entidade nos atos e solenidades oficiais para os quais a Presidência não se fizer presente;
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- III - exercer a função de interligação com o Conselho Científico e designar -lhe atividades decididas pela diretoria.

Art. 37 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros membros da Diretoria - que assumirão as respectivas responsabilidades pela ordenação, em caso de impedimento do Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



A S

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Rua Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-0400 | **REPUBLICA F. OFICIAL**
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

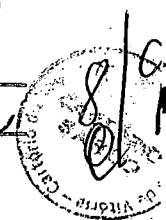
Autenticação: Certifico que esta fotocópia é fiel ao original e autêntica nos termos do art. 17 de novembro de 2015 - 16.117/01

Victória ES, 17 de novembro de 2015

Elzabelle Ludwig de Freitas Esteves
E. Matrícula nº: 2.37 Taxas nº: 0.64 Total nº: 2.97

Selo: 02461-MDF 1513-31889 - consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br





- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em instituição financeira;
- VIII - exercer a função de gestão administrativa da entidade.

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 40. - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- II - representar o conselho fiscal em todos os atos do Conselho fiscal

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

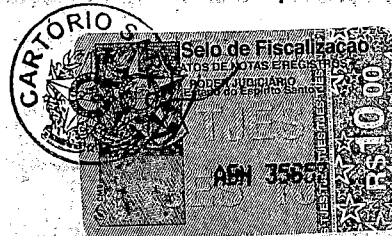
Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de programa e projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos, ajustes, e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados, heranças, etc.;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Certificados com validade internacional;
- VII - Recebimento de direitos autorais e outras fontes de receita, etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da ANDESA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública e certificados com validade internacional, especialmente quando referenciados às questões ambientais.




SARLO **CARTORIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória | ES - tel. (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória | ES - tel. (0xx27) 2124-9500

Autenticação
Certifico que esta fotocópia é verdadeira e fiel do original e autenticada nos termos do art. 17 da Lei 8935/94

Victória-ES, 17 de novembro de 2015 - 16:17:49

Índice de Loggers de Freites-Eventos
Embalamentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97

Selo - 024661-MR-1515-210889 - consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7º da Lei 8735/94
Vitória-ES, 17 de novembro de 2015 - 16:17:01

Isabelle Ludgero de Freitas-Escravente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo: 024661.XUP1513.31887 - consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Art. 43º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 44º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, com ênfase ao site institucional da entidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria ou inspeção contábil, inclusive por auditores externos independentes se a complexidade assim o exigir, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme for previsto no Regimento Interno;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, se a tanto exigível pelo Tribunal de Contas da União.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A ANDESA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Vitória (ES), 01 de outubro de 2007

CARTÓRIO FAFÁ

Diane Mara Ferreira Varanda Rangel

Diretor Presidente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Pça. Costa Pereira, 30
Centro - Vitória - ES

Averbada no livro A-51 sob o nº 37253
de 09/10/07 - Estatuto

de Associação Nacional de Desenvolvimento Econômico Social
registrada sob o nº 37253

Vitória, 01 de outubro de 2007

CARTÓRIO FAFÁ

Naila Gonçalves Lopes

OAB 005.038



CARTORIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 TABELÃO E OFICIAL
 Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

ATENTADO: Certificado que esta fotocópia é fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7, IV da Lei 8733/94
 Vitória-ES, 17 de novembro de 2015 - 16:17:01

Lizabelle Ludgero de Freitas-Estrevante
 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
 Selo - 024661-01P1513-31886 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTORIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELONATO
 AV. DEB. SANTOS MELES, 30 - L13 E 4
 TEL: 3345-1042 FAX: 3345-1040

Reconhecimento e autenticação de
 FIRMAS de
 SOTIRIA ANTONIA MARIA FERREIRA UARACA
 PRANGEL
 Em testemunho da verdade
 Vitória-ES, 22 de outubro de 2007

João Maurício de Souza



CARTORIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELONATO
 AV. DEB. SANTOS MELES, 30 - L13 E 4
 TEL: 3345-1042 FAX: 3345-1040

Reconhecimento e autenticação de
 FIRMAS de
 SOTIRIA ANTONIA MARIA FERREIRA UARACA
 PRANGEL
 Em testemunho da verdade
 Vitória-ES, 22 de outubro de 2007

João Maurício de Souza



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2015.




Aos 21 dias do mês de agosto de 2015, às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia na sede da entidade denominada ANDESA estabelecida na Rua Fortunato Ramos, nº 30, sala 116, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-935, conforme Edital de Convocação afixado na sede como determina o estatuto. Foi aberta a assembleia e a Presidente Sra. Vanessa Cristiane Gonçalves convidou a Sra. Bebiane de Oliveira Crystello como secretaria "ad hoc" para secretariá-la. Assumindo os trabalhos a presidente, leu o Edital de convocação e iniciou a seguinte ordem do dia: **1) Análises das propostas de adesão de novos associados 2) Eleição e posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.**

1) Análise das propostas de adesão de novos associados: Dando prosseguimento à pauta da Assembleia, foram apresentadas as propostas de 07 (sete) novos candidatos a compor o corpo de associados da Andesa, na condição de associados efetivos. São eles: Bebiane de Oliveira Crystello, brasileira, assistente social, solteira, domiciliada a Rua Natalina Dhaer Carneiro, nº 740, bairro Jardim da penha, Vitória-ES, CEP: 29060490, documento de identidade 2133706 ssp es, CPF: 116.866.437-30, Erika Ribeiro dos Santos, brasileira, Universitária, solteira, domiciliada a Rua das Acácias, nº 02, bairro Santa cruz, Aracruz-ES, CEP: 29199568, documento de identidade 499575003 instituto de identificação Ricardo Gumbleton Daunt, CPF: 444.029.078-70, Rita de Cassia Gonçalves, brasileira, advogada, solteira, domiciliada a Av. Alziro Zarur, nº 40, bloco 41 apto. 304, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP: 29060350, documento de identidade 3266366 ssp es, CPF: 147.580.097-59, Ivani Maria Gomes, brasileira, comerciante, solteira, domiciliada a Rua Rei Mago, nº 20, Serramar, Serra-ES, CEP: 29182536, documento de identidade 1.567.957 -es, CPF: 308.093.206-49, Walesca da Penha Fisch, brasileira, assistente social, solteira, domiciliada a Rua Professor Geraldo Costa Alves, nº 135, Residencial Jacaraípe, Serra-ES, CEP: 29.175-424, documento de identidade 1686311 -es, CPF: 088.210.327-01, Maria Aparecida Ribeiro, brasileira, técnica de meio ambiente, divorciada, domiciliada a Rua dos Ibiscos, nº 54, santa cruz, Aracruz-ES, CEP: 29199568. documento de identidade 1027154, CPF: 321.694.488-37, Leise Carolina Gomes, brasileira, profissão coordenadora de projetos, solteira, domiciliada a Rua do rosario, nº 1589, bairro jacaraípe serra, -ES, CEP: 29175237 documento de identidade 2042955 ssp es, CPF: 102.447.767-33.

Analisadas as propostas de adesão pelos presentes associados fundadores, sem nenhuma objeção por parte deles, as 07 (sete) propostas foram aprovadas por unanimidade.

2) Eleição e posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Pg nº
13

CMA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2015.



Pg nº
14
Val
CMA

Após discussão foi apresentada a relação dos nomes dos sócios interessados em compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da ANDESA na qual foram aprovados por unanimidade, eleitos e empossados para o período de 21/08/2015 a 20/08/2019, ficando os cargos distribuídos da seguinte forma:

CONSELHO DIRETOR

Diretor Presidente: Vanessa Cristiane Gonçalves, brasileira, comerciante, solteira, residente e domiciliada à Rua Enseada dos Robalos, nº 54, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP: 29.199-568, documento de identidade 141.608-5 SSP/ES, CPF: 015.152.467-01.

Diretor Administrativo e Financeiro: Vanessa Cristiane Gonçalves, brasileira, comerciante, solteira, residente e domiciliada à Rua Enseada dos Robalos, nº 54, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP: 29.199-568, documento de identidade 141.608-5 SSP/ES, CPF: 015.152.467-01..

Os cargos de Vice-Presidente e Diretor Técnico ficarão vagos.

CONSELHO FISCAL

Presidente: José Rosa Varanda Neto, brasileiro, casado, produtor de eventos, residente e domiciliado a avenida Nossa senhora da Penha, nº2432 – Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP: 29045.402, documento de identidade 447.668 SSP/ES, CPF: 761.671.787-04.

Membro: Ana Ivone Salomon Marques, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada a rua: Caetano Vello, nº01, Mata da Praia – Vitória/ES, CEP: 29065.670, documento de identidade 922.812, CPF: 017.216.937-26.

Membro: Erika Ribeiro dos Santos, brasileira, Universitária, solteira, domiciliada a Rua das Acácias, nº02, bairro, Aracruz-ES, CEP:29199568 , documento de identidade 499575003 instituto de identificação Ricardo Gumbleton Daunt, CPF: 444.029.078-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2015.



Pg nº
15
Ulu
CMA

Suplente: Luciano Macal Fasolo brasileiro, casado, economista, portadora do CPF 069.976.847-00 e RG 1.325.820 SPTC/ES, Residente a Rua João Galerani, nº 13, Marcílio de Jucutuquara, Vitória/ES CEP 29040-715.

Nada mais havendo a ser tratado, eu **Bebiane de Oliveira Crystello**, lavro a presente ata que vai assinada por mim, pela presidente e os demais associados.

Vitoria/ES, 21 de Agosto de 2015.



Vanessa Cristiane Gonçalves
Vanessa Cristiane Gonçalves
Presidente



Bebiane de Oliveira Crystello
Bebiane de Oliveira Crystello
Secretária



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhantes a(s) firma(s) de **VANESSA CRISTIANE GONCALVES**, e do(a) Teste em sua verdade, Vitória-ES, 21 de agosto de 2015. Cod.: 01239155-94
Alayne Aparecida Soares Ravan
Alayne Aparecida Soares Ravan Tabelião Escrevente
Dito 1 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.YCX1510.19773, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

Reconheço por semelhantes a(s) firma(s) de **BEBIANE DE OLIVEIRA CRISTELLO**, e do(a) Teste em sua verdade, Vitória-ES, 21 de agosto de 2015. Cod.: 01239155-94
Alayne Aparecida Soares Ravan
Alayne Aparecida Soares Ravan Tabelião Escrevente
Dito 1 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo : 024661.YCX1510.19773, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, sob nº 61336 de ordem no Livro A-94, que se deu a 08ª averbação, Ata de Assembleia Geral extraordinária da Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social e Defesa Ambiental, datada e 21/08/2015, com ato constitutivo registrado sob o nº37253 do Livro nº A-51. (Este doc. contém fls.).
Vitória, ES, 01 de setembro de 2016
Claudia Regina Pandolfi
Claudia Regina Pandolfi
ESCREVENTE
Selo : 024661.YCX1510.37877
Emolumentos:R\$ 159,13 Taxas:R\$ 41,92 Total:R\$ 208,95
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



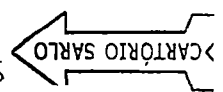
Pg nº

16
CMA

LISTA DE PRESEÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2015.

Local: Sede da Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e Defesa Ambiental, localizada à Rua Fortunato Ramos, 30, sala 116, bairro Santa Lúcia-Vitória /ES.

NOME	ASSINATURA
1. José Edil Benedito	<i>[Signature]</i> 61.81708180
Vanessa C. Gonçalves	<i>[Signature]</i> Vanessa Cristiano Gonçalves
Debiane de J. Crystelle	<i>[Signature]</i> Debiane de J. Crystelle
Deise Carolina Gomes	<i>[Signature]</i> Deise Carolina Gomes
Walesca da Penha Fisch	<i>[Signature]</i> W. Fisch
Erika Ribeiro dos Santos	<i>[Signature]</i> Erika dos Santos
Maria Aparecida Ribeiro	<i>[Signature]</i>
Camí Maria Soares	<i>[Signature]</i>
Adas do Carmo Gonçalves	<i>[Signature]</i>
Aua Ivone S. Marques	<i>[Signature]</i> Marques



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

ATENTAR-SE: Certificado que está fotocopado e reprodução fiel do original e autenticado nos termos da Lei nº 7.177 de 19/12/1994 - Vitória-ES, 21 de agosto de 2015 - 10:21:00
Alyne Aparecida Soares Navani Tápalo - Escrevente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,84 Total R\$: 3,17
Selo: 024661.YCX1510.18734, consulte autenticidade em: www.tjes.tus.br

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por ser(s) (a)s firmat(s) de VANESSA CRISTIANE GONCALVES, dou fé. Em Teste de Verdade, Vitória-ES, 21 de agosto de 2015.

Alyne Aparecida Soares Navani Tápalo - Escrevente
Étd 1 Emolumentos R\$: 4,23 Taxas R\$: 1,14 Total R\$: 5,35
Selo: 024661.YCX1510.18734, consulte autenticidade em: www.tjes.tus.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09160784/0001-90
Razão Social: AG NAC DE DESENV ECONOMICO SOCIAL E DEF AMBIENTAL
Nome Fantasia: ANDESA
Endereço: RUA FORTUNATO RAMOS 30 SALA 116 / SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29056-935

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111109235548862098

Informação obtida em 17/11/2015, às 15:49:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 17/11/2015 - 15:36h

CNPJ: 09160784000190

RAZÃO SOCIAL/NOME: **AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL**

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 16/01/2016 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 17/11/2015 às 15:36 pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

99534385-e642-4f2a-aa10-f96fbb001f5d

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Pg nº

18

all

CMA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pg nº

19

Val

CMA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA
AMBIENTAL**

CNPJ: 09.160.784/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 04:49:35 do dia 26/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2016.

Código de controle da certidão: **B653.C183.9366.5BEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pg n°
20
Val
CMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.160.784/0001-90

Certidão n°: 159413153/2015

Expedição: 28/09/2015, às 13:33:22

Validade: 25/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.160.784/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2015427962

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 09.160.784/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/09/2015**, válida até **27/12/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28 de Setembro de 2015.

Autenticação eletrônica: **242A2.4D90.0BA7F**

**AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL - ANDESA**
CNPJ: 09.160.784/0001-90

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em reais)

	<u>2014</u>
ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	304.551,74
Créditos a Receber	5.223,78
.Total do Circulante	<u>309.775,52</u>
NÃO-CIRCULANTE	
Imobilizado	66.560,01
.Total do Não-Circulante	<u>66.560,01</u>
TOTAL DO ATIVO	<u><u>376.335,53</u></u>

**AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL - ANDESA**
CNPJ: 09.160.784/0001-90

BALANÇO PATRIMONIAL
(Em reais)

	<u>2014</u>
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Vinculado ao Fornecimento de Materiais e Serviços	43.392,74
Vinculado a Consignações	272,01
Vinculado a Obrigações Tributárias	5.814,97
Obrigações com Pessoal	6.919,19
Recursos de Projetos	73.017,39
Outras Obrigações	1.629,33
.Total do Circulante	<u>131.045,63</u>
 NÃO CIRCULANTE	
Outras Obrigações a Longo Prazo	20.937,79
.Total do Não Circulante	<u>20.937,79</u>
 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Déficit Acumulado	(67.721,30)
Ajustes de Exercícios Anteriores	25.983,22
Superávit do Exercício	266.090,19
.Total do Patrimônio Líquido	<u>224.352,11</u>
 TOTAL DO PASSIVO	<u><u>376.335,53</u></u>

Rêconhecemos a Exatidão do presente Balanço Patrimonial

Vanessa Cristiane Gonçalves
Presidente


Roberto Schulze

Téc.Contabilidade CRC 006880/ ES
CPF: 793.096.157-53



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.160.784/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/10/2007

RAZÃO SOCIAL
AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL E DEFESA AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANDESA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R FORTUNATO RAMOS 30

NÚMERO
30
COMPLEMENTO
SALA: 116;

CEP
29.056-935
BAIRRO/DISTRITO
SANTA LUCIA

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDESA.PRESIDENTE@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 2142-8008

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/10/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/11/2015 às 14:50:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1000 1000

CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Razão Social: Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social e Defesa Ambiental.

Nome fantasia: ANDESA

Data da Fundação: 07 de outubro de 2007

CNPJ: 09.160.784/0001-90

E-mail: andesa@andesa.org.br

Site: www.andesa.org.br

Endereço: Rua Fortunato Ramos, 30, sala 116. Vitória/ES. CEP: 29056-935

Telefone: (27) 2142 8008/2142.9008/98164.2408

SOBRE A ORGANIZAÇÃO

Criada em outubro 2007, a ANDESA - Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social e Defesa Ambiental – é uma organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP. Com foco em ações nas áreas do desenvolvimento socioeconômico sustentável, a missão da ANDESA é contribuir de forma inovadora e qualificada para o desenvolvimento sustentável, buscando o aperfeiçoamento das relações entre o homem, o meio ambiente e o mercado, provocando mudanças de atitudes e de valores que materializem o ideal de uma sociedade mais justa e sustentável.

Realizou o Projeto Rede 2013-2015 nas cidades de Serra, Cariacica, Vila Velha, Vitória e Aracruz. Patrocinado pela Petrobras através do Programa Petrobras Desenvolvimento & Cidadania, com parceria do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Agricultura e da Aderes, com apoio do Ministério da Pesca, prefeituras e mais de 15 associações de pescadores, o projeto busca o aumento de renda de 600 profissionais da pesca por meio da formação de grupos produtivos.

No norte do Estado, Linhares, executou com o apoio da MANABI/SA e parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca,

o Projeto Rede Norte Capixaba está beneficiando 50 pescadores e seus familiares com Cursos de Qualificação Profissional voltados para a logística de Manutenção de Embarcações e Máquinas e Motores de Pesca. O projeto abrange as localidades de Barra Seca, Degredo, Pontal do Ipiranga, Povoação e Regência.

A ANDESA ganhou os prêmios "Anu de Ouro 2012", dado pela Central Única das Favelas, como melhor projeto do ES naquele ano e o "Atitude Sustentável", oferecido pela Rede Gazeta. E em 2014 ganhou mais uma vez o Prêmio "Atitude Sustentável", com as ações executadas pelo Projeto Rede 2013-2015.

Entre as últimas iniciativas executadas pela ANDESA, estão o Mar de História uma iniciativa da IMADESA que beneficiou 550 crianças de Cariacica, matriculadas em Escolas de Educação Infantil do município de Cariacica, o Projeto Mulheres, que beneficiou cerca de 100 mulheres de Serra, Cariacica e Vila Velha em situação de vulnerabilidade social para a novas alternativas de renda, com patrocínio do Governo do Espírito Santo, por meio da ADERES; Projeto Ligado no Ambiente, executado nas escolas municipais de São João da Barra (RJ) para a construção de agendas escolares ambientais. Teve patrocínio das empresas LLX e OSX, do grupo EBX, parceria com a Prefeitura Municipal de São João da Barra.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Vanessa Cristiane Gonçalves

CPF: 015.152.467-01

Telefone: (27) 2142-8008 / 9.8164-2408

E-mail: andesa.presidente@gmail.com

Endereço: Rua: Projetada, 54. Itaparica. Aracruz/ES. Cep: 29199568.

PRINCIPAIS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Título: Projeto Ligado no Ambiente.

Objetivo: Integrar nossa juventude nos diversos campos sociais, levar informações dos direitos à população local, de uma forma compreensível, viabilizando seu exercício de cidadania além de elaborar o diagnóstico ambiental da escola e seu entorno e consequente agenda ambiental em casa escola participante do projeto, com elaboração dos projetos e implantação de ações enfocando o contexto da sustentabilidade ambiental na escola e/ou entorno.

Resultados alcançados: Alunos e membros das comunidades locais conscientizados sobre as questões ambientais; Elaboração do Programa e Agenda Ambiental de cada escola participante; Internalização de valores de conservação e cidadania ambiental, proporcionando efeitos imediatos na vida das pessoas; capacidade da comunidade escolar de identificar problemas e desenvolver soluções na escola e comunidade de entorno e consolidação da relação das comunidades de entorno e a escolar.

Ano de Execução: 2011

Financiador: OLX

Município de abrangência: São João da Barra/RJ.

Título: Mulheres

Objetivo: Estimular e incentivar o desenvolvimento econômico e social de mulheres que estão em situação de extrema pobreza.

Resultados alcançados: Beneficiárias cadastradas, inseridas e empoderadas a partir das atividades desenvolvidas pelo Projeto.

Ano de Execução: 2011

Financiador: Governo do Estado do Espírito Santo/ Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo.

Município de abrangência: Serra/ES.

Título: Projeto Rede 2010-2012.-

Objetivo: Criar estratégias e geração de renda para os pescadores da colônia Z11, por meio de capacitação para a gestão financeira de sua atividade e modernização tecnológica por meio do aproveitamento total do pescado.

Resultados alcançados: Maior participação da comunidade pesqueira em capacitação; pescadores cadastrados; diagnóstico socioeconômico realizado; aumento da renda média e sustentabilidade dos participantes; participantes qualificados para o aproveitamento do pescado e gestão financeira e consequente valorização da comunidade pesqueira.

Ano de Execução: 2010-2012

Financiador:

Município de abrangência: Serra, Vitória, Aracruz, Cariacica e Vila Velha

Título: Projeto Rede 2013-2015. -

Objetivo: Promover alternativas de aumento de renda para 600 profissionais da pesca artesanal de cinco municípios da região metropolitana do Espírito Santo por meio do empreendedorismo e do fortalecimento de instituições representantes destes profissionais.

Resultados alcançados: 600 pescadores capacitados e certificados nas ações cotidianas das associações; entidades de pesca assessoradas em Planos de Gestão; aumento de alternativas e de renda média dos participantes.

Ano de Execução: 2013-2015

Financiador: Petrobras.

Município de abrangência: Serra, Vitória, Aracruz, Cariacica e Vila Velha.

Título: Defensores do Mar

Objetivo: Despertar em crianças do ensino infantil e fundamental, com até 11 anos de idade, a conscientização sobre a importância ambiental, social e econômica da atividade da pesca, assim como a valorização dos profissionais da pesca.

Resultados alcançados: Foram trabalhados conceitos de educação ambiental por meio de dinâmicas relacionadas à brincadeira amarelinha e ao imaginário infantil, quando meninos e meninas recebem uma capa de super-herói. A participação da comunidade escolar e principalmente dos alunos foi de fundamental importância para o sucesso da Ação desenvolvida.

Ano de Execução: 2014

Financiador: Estaleiro Jurong Aracruz

Município de abrangência: Itaparica. Aracruz/ES

Título: Projeto Rede Norte Capixaba.

Objetivo: Capacitar até 50 pescadores de 04 associações pesqueiras do município de Linhares em cursos voltados para a manutenção e consertos de barcos.

Resultados alcançados: A proposta pedagógica, como forma de aprendizagem, possui um conjunto de habilidades a serem desenvolvidas, como conhecimentos técnicos e habilidades práticas na manutenção, regulagens e diagnósticos de falhas em motores, bem como aspectos de saúde e segurança.

Tivemos aproveitamento das atividades propostas, com aceitação dos alunos e demais parceiros do Projeto. Outro ponto a ser destacado é o fato que o projeto funciona como uma estratégia para solucionar os problemas da vulnerabilidade social, principalmente no que tange à geração de renda e os períodos de "defeso", onde o pescador fica impedido por lei de exercer suas funções.

Ano de Execução: 2014/2015

Financiador: Manabi Logística S/A

Município de abrangência: Linhares/ES

Título: I Congresso Para Cidades Sustentáveis - Desafios Do Ambiente Urbano E I Encontro De Ongs Para Sustentabilidade.

Objetivo: Discutir a realidade espírito-santense por meio de ações práticas e teóricas para a implantação, cada vez mais efetiva, de condições para cidades sustentáveis a fim de garantir um desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável regional.

Resultados alcançados: Público de 350 pessoas nas palestras e mesas redondas para discussão das temáticas propostas; Promoção de discussões plurais sobre a temática cidades sustentáveis, envolvimento de diversos atores/instituições sociais no processo de (re)formulação e (re)construção do desenvolvimento sustentável local e fomentação do debate referente à importância de organizações não governamentais para a implantação de cidades sustentáveis.

Ano de Execução: 2014

Financiador: Cesan, Vale do Rio Doce, Fibria, EDP, Samarco.

Município de abrangência: Estadual

Título: II Congresso Para Cidades Sustentáveis - "O DESAFIO DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO AMBIENTE URBANO" E II Encontro De Ongs Para Sustentabilidade

Objetivo: Discutir e propor ações para a sustentabilidade das cidades, por meio de ações efetivas e integradas das Políticas Públicas e análise de boas práticas a fim de garantir um desenvolvimento econômico, social e ambiental

sustentável.

Resultados alcançados: Público de 350 pessoas nas palestras e mesas redondas para discussão das temáticas propostas Promoção de discussões plurais sobre a temática cidades sustentáveis; Discussão sobre a importância dos mais diversos atores/instituições sociais no processo de (re)formulação e (re)construção do desenvolvimento sustentável local; Fomentação da articulação interinstitucional para a construção de ações integradas das políticas públicas; Suscitar o debate referente à importância de organizações não governamentais para a implantação de cidades sustentáveis.

Ano de Execução: 2015

Financiador: Samarco e Leão Alimentos.

Município de abrangência: Estadual

Título: Projeto Mar de Histórias

Objetivo: objetiva auxiliar na construção da conscientização ambiental de 550 crianças estudantes do ensino infantil de Nova Rosa da Penha, em Cariacica (ES), sobre o ecossistema marinho, com destaque para os manguezais.

Resultados alcançados: Sabemos que em conjunto cumprimos com o objetivo de desenvolver atividades lúdicas de educação ambiental relacionada à limpeza de praia e mangues, lembrando que as atividades do projeto representam os esforços dos parceiros (IMADESA, Andesa e Escolas participantes) em tornar efetivas as proposições apresentadas pelo Projeto "Mar de Histórias", ou seja o auxílio na construção de conscientização ambiental das crianças participantes do mesmo, no que tange ao ecossistema marinho, com destaque para os manguezais.

Ano de Execução: 2014

Financiador: Imadesa

Município de abrangência: Cariacica/ES.

Título: Projeto Rede Norte Capixaba.

Objetivo: Capacitar até 50 pescadores de 04 associações pesqueiras do município de Linhares em cursos voltados para a manutenção e consertos de barcos.

Resultados alcançados: A proposta pedagógica, como forma de aprendizagem, possui um conjunto de habilidades a serem desenvolvidas, como conhecimentos técnicos e habilidades práticas na manutenção, regulagens e diagnósticos de falhas em motores, bem como aspectos de saúde e segurança.

Tivemos aproveitamento das atividades propostas, com aceitação dos alunos e demais parceiros do Projeto. Outro ponto a ser destacado é o fato que o projeto funciona como uma estratégia para solucionar os problemas da vulnerabilidade social, principalmente no que tange à geração de renda e os períodos de "defeso", onde o pescador fica impedido por lei de exercer suas funções.

Ano de Execução: 2014/2015

Financiador: Manabi Logística S/A

Município de abrangência: Linhares/ES



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

34

lcl

CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **00002707**
Responsável **VALQUIRIA ELEOTERIO GONCALVES**
Data e Hora **17/12/2015 17:46:16**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 079/2015.**

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ARACRUZ, 17 de dezembro de 2015

Rosângela Madruga da Silva

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000926/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 079/2015.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

[Signature]

LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 079/2015 – DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

AUTOR: VEREADOR ROMILDO BROETTO

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 079/2016, em trâmite nesta Casa de Leis, de autoria do vereador Romildo Broetto, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Agência Nacional de Desenvolvimento Econômico-social e Defesa Ambiental (ANDESA), sediada no Município de Vitória/ES.

Instruem o presente projeto de lei: cópia autenticada do estatuto da entidade, cópia da ata de assembleia em que houve a eleição da diretoria, balanço patrimonial do exercício anterior, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia autenticada dos documentos pessoais da diretora presidente e diretora administrativo e financeiro, bem como o relatório das atividades da entidade.

2 - MÉRITO

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno fez uma análise profunda da respectiva proposição, abrangendo os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa do projeto de lei.

Em primeiro plano, no aspecto constitucional, a análise para verificar a existência de vícios pauta-se tanto no aspecto formal quanto no aspecto material.

No aspecto formal, é preponderante um controle predominantemente técnico, motivo pelo qual se examina a constitucionalidade no seu aspecto estritamente



36
[Handwritten signature]

jurídico. É ver "se as leis foram elaboradas de conformidade com a constituição" (BONAVIDES, 2001, p. 269), pois os vícios relativos à formalidade afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a lei.

Ensina-nos Gilmar Mendes que "os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência" (In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1170).

Também sobre a inconstitucionalidade formal, Pedro Lenza (2011, p. 232) distingue dois tipos de vícios formais, que são o vício formal subjetivo e o vício formal objetivo:

"(...) o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República como as que fixam ou modificam os efeitos da Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1º, I, da CF/88 (...). Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.

(...) por seu turno, o vício formal objetivo será verificado nas demais fases do processo legislativo, posteriores à fase de iniciativa. Como exemplo citamos uma lei complementar sendo votada por um 'quorum' de maioria relativa. Existe um vício formal objetivo, na medida em que a lei complementar, por força do art. 69 da CF/88, deveria ter sido aprovada por maioria absoluta".

No caso em tela, denota-se que o processo legislativo ainda está em seu limiar, motivo pelo qual se mostra possível exclusivamente a análise acerca da existência de vício formal subjetivo. E, por versar sobre a declaração de utilidade pública em prol de entidades, nos termos da lei municipal nº. 3.519/2011, não há dúvida que plenamente possível ao parlamentar a deflagração do processo legislativo com esse desiderato.

De outro lado, sobre os vícios materiais, diferentemente dos formais, estão ligados ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição. Com isso, Gilmar Mendes apresenta o seguinte entendimento da questão:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37
B

"A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo.

É possível que o vício de inconstitucionalidade substancial decorrente do excesso de poder legislativo constitua um dos mais tormentosos temas do controle de constitucionalidade hodierno. Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo". (In: BRANCO; COELHO; MENDES, 2010, p. 1172).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição ou contra as vertentes do princípio da proporcionalidade (adequação e necessidade). Posto isso, constata-se que o projeto de lei em testilha não revela a violação de qualquer norma de índole constitucional, inexistindo, portanto, óbice ao seu prosseguimento, nesse particular.

Ademais, nos aspectos regimentais e de técnica legislativa, não há nada o que se questionar.

Todavia, com relação ao aspecto legal, *data maxima venia*, denota-se que a presente proposição não se amolda perfeitamente aos termos da lei municipal nº. 3.519/2011, o que lhe impossibilita o regular prosseguimento.

Explica-se. O art. 3º, alínea 'g' da lei municipal nº. 3.519/2011 dispõe que o projeto de deve estar acompanhado de "*prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração*". Ou seja, o legislador entendeu que a entidade que intente ser beneficiária da declaração de utilidade pública não pode oferecer qualquer tipo de remuneração aos seus diretores ou integrantes de órgãos de deliberação.

E, muito embora o art. 7º do estatuto da entidade beneficiária ateste expressamente que não distribui lucros, dividendos ou bonificações aos seus sócios, conselheiros, diretores e empregados, verifica-se a existência que tal disposição não é suficiente para atender aos termos do art. 3º, alínea 'g' da lei municipal nº. 3.519/2011.

R



Isso porque, além da natureza jurídica de "remuneração" ser completamente diferente de "lucro, dividendo ou bonificação", constata-se que o art. 24, § 1º do referido estatuto dispõe expressamente que *"a entidade somente remunerará seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, através de decisão de Assembléia-geral extraordinária especificamente convocada para tal fim, comunicando esta situação para o Ministério da Justiça"*.

Em que pese o referido dispositivo tenha, ao que parece, cunho excepcional, vale salientar que a redação do art. 3º, alínea 'g' da lei municipal nº. 3.519/2011 não deixa espaço para nenhuma interpretação ou aplicação relativa, que permita mitigar a exigência legal.

Por isso, com todo respeito, entende-se que, enquanto perdurar a aduzida previsão estatutária, figura como ilegal a outorga de declaração de utilidade pública à entidade de que faz menção a presente proposição legislativa.

3 - VOTO DA RELATORA

Após análise, esta Relatoria se manifesta pela rejeição do projeto de lei, exarando parecer contrário à matéria, em razão de patente ilegalidade.

Aracruz/ES, 08 de março de 2016.

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 149ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 16/05/2016

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO: PROJETO DE LEI Nº079/2015 – Dispõe sobre declaração de utilidade pública.

VEREADOR	ARQUIVAMENTO	
	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X	
FÁBIO MACHADO	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
LÚCIO ZANOL	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X	
ROMILDO BROETTO	X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente	
VALMIR COSER	X	

RESULTADO:

Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário